



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 CIRCULAR Nº 002**

---

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços continuados de Calibração, Manutenção e Verificação Metrológica de medidores de vazão de gás, tipos turbina e rotativo, por laboratório acreditado pelo INMETRO/RBC, para atender às necessidades da PBGÁS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Anexo 2 – Termo de Referência**.

Prezados Senhores,

Serve o presente para dar conhecimento a todos os interessados do seguinte esclarecimento do edital, conforme item 3 do Edital:

### **Esclarecimento 1:**

Licitante solicita:

*"Analisando a resposta do Esclarecimento nº 03 da Circular Nº 01 de 14/10/2021, informamos que os únicos documentos que não são nato-digitais ou que não estão assinados digitalmente, em nosso caso, são: Contrato Social, Atestados de Fornecimento, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, Índice de Qualificação Econômico Financeira, Termos de Abertura e Encerramento do Balanço e Declaração de Patrimônio Líquido. Vimos solicitar que estes documentos sejam enviados exclusivamente em meio digital, através do portal de compras "COMPRASNET" e/ou do e-mail [pregao@pbgas.com.br](mailto:pregao@pbgas.com.br), dispensando o envio físico. Como todos sabemos, estamos passando por uma Pandemia e este pedido, além de levar em consideração o fator principal que é a segurança e saúde dos envolvidos, tem como base que os Correios e Cias Aéreas estão funcionando com contingente reduzido. Além disso estamos resguardados pela Lei 12.682/2012 e Decreto 7.962/2013, que tratam dos documentos e contratações em meio eletrônico."*

### **Resposta:**

Os documentos que não são nato-digitais e não são assinados eletronicamente, podem ter suas cópias autenticados digitalmente em cartório, conferindo a estes a possibilidade de verificação de autenticidade via internet, dispensando assim o seu envio físico. Caso contrário, deverão ser remetidos em via postal, conforme previsto no Edital.

### **Esclarecimento 2:**

Licitante questiona:

*"Analisando a resposta do Esclarecimento nº 05 da Circular Nº 01 de 14/10/2021, estamos entendendo que devemos apresentar o Anexo J - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO. Nosso entendimento está correto?"*

### **Resposta:**

**SIM**, o entendimento está correto.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021**  
**CIRCULAR Nº 002**

---

**Esclarecimento 3:**

Licitante questiona:

*"Analisando a resposta do Esclarecimento nº 06 da Circular Nº 01 de 14/10/2021, vimos perguntar novamente, pois não ficou claro como será o modo de disputa: acontecerá com os valores individuais de cada item, ou seja, 21 itens sendo disputados simultaneamente, ou haverá somente lances para o valor total de um único grupo?"*

**Resposta:**

O pregão será em Grupo Único, com valores individuais para cada item.

**Esclarecimento 4:**

Licitante questiona:

*"Analisando a resposta do Esclarecimento nº 09 da Circular Nº 01 de 14/10/2021, estamos entendendo que o prazo de entrega (execução) dos serviços será de 30 dias úteis. Nosso entendimento está correto? "*

**Resposta:**

O prazo de entrega e execução dos serviços será conforme Termo de Referência.

**Esclarecimento 5:**

Licitante questiona:

*"Analisando a PPU do edital, mais especificamente nos itens 3.1 à 3.6, é nosso entendimento que o solicitado neste caso seria especificamente a lacração do medidor e a emissão do relatório da verificação pós manutenção do medidor, visto que o valor pelo serviço de ensaio em bancada já estaria sendo cobrado através do item 1.1 da PPU como sendo uma calibração "as left".*

*Entendemos ainda que neste caso não se aplica a necessidade de se incluir nestes itens (3.1 à 3.6) o valor do transporte (coleta e devolução), visto que o mesmo também já está incluso na PPU no item 1.1.*

*Favor confirmar / esclarecer se nosso entendimento está correto."*

**Resposta:**

**NÃO**, o entendimento está errado, e não corresponde às especificações do Termo de Referência. Nem todos os medidores do item 1.1 estarão sujeitos à verificação, conforme item 7.1.16 do TR. A assertiva "incluindo transporte de coleta e devolução dos medidores" que consta nos itens 3.1 ao 3.6 vem ratificar a responsabilidade do contratado em coletar e devolver o medidor sob suas expensas, evidentemente que o medidor já terá sido coletado e deverá ser devolvido, não tendo SENTIDO O CONTRATADO QUE COBRAR DUAS VEZES.



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 CIRCULAR Nº 002

### **Esclarecimento 6:**

Licitante questiona:

*"Observamos que a partir do item 1.1 até o item 3.6, sempre é solicitado para considerarmos o valor do frete (coleta e devolução). No entanto entendemos que na realidade o valor do frete (coleta e devolução) somente deverá ser considerado no item 1.1 da PPU, até porque se considerarmos os valores de frete (coleta e devolução) conforme descrito na PPU para cada um destes itens acima citados, ocorrerá certamente duplicidade de cobrança de frete (coleta e devolução) em várias situações.*

*Exemplo: Um medidor rotativo DN 2" chega no laboratório e é realizado o "as found" do mesmo (item 1.1 da PPU). Em seguida constata-se que o mesmo necessita de manutenção básica. O medidor portanto é aberto (seu lacre obrigatoriamente será rompido), sua manutenção é realizada (item 2.1 da PPU), sendo então realizada uma calibração "as left" (novamente item 1.1 da PPU) e verificação pós-manutenção e colocação de lacre (item 3.1 da PPU).*

*Observem que durante este processo, foram considerados os itens 1.1 da PPU (2x) + item 2.1 da PPU + item 3.1 da PPU. Se em cada um destes itens incluirmos o valor do frete (coleta e devolução) conforme descrito na PPU, a PBGÁS irá pagar diversas vezes pelo valor do frete (coleta e devolução) o que não faz o menor sentido.*

*Nossa sugestão seria que o valor do frete (coleta e devolução) fosse alocado em um item específico, separado da PPU apenas para isto.*

*Favor avaliar e esclarecer.*

### **Resposta:**

**NÃO**, o entendimento está errado, e não corresponde às especificações do Termo de Referência. Verificar as especificações e informações do TR. A assertiva "incluindo transporte de coleta e devolução dos medidores" que consta nos itens 3.1 ao 3.6 vem ratificar a responsabilidade do contratado em coletar e devolver o medidor sob suas expensas, evidentemente que o medidor já terá sido coletado e deverá ser devolvido, não tendo SENTIDO O CONTRATADO QUE COBRAR DUAS VEZES.

João Pessoa/PB, 19 de outubro de 2021.

**SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA**  
Pregoeiro